

Município de Leiria

Câmara Municipal

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

A AARL – Associação de Apicultores da Região de Leiria, Ribatejo e Oeste, n.º de identificação fiscal 502 361 123, com sede na Zona Industrial da Ponte da Pedra, 2415-181 Regueira de Pontes, Leiria, neste ato representado por Anabela Garcia Mendes, na qualidade de Secretária da Direção, adiante designada como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

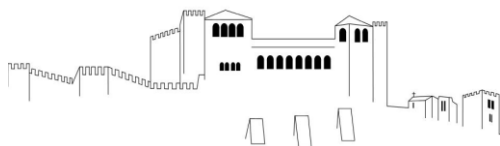
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro para a **aquisição de enxames de abelhas para os apicultores do concelho de Leiria**, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Auxílio Financeiro e Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **€4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)**, destinado a fazer face às despesas com a aquisição de enxames de abelhas para distribuição pelos apicultores do concelho de Leiria, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio atribuído será numa única prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, mediante apresentação de relatório final e documentos de despesa, a que alude o n.º 1 do artigo 17.º.



Município de Leiria

Câmara Municipal

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do projeto

No âmbito das atividades, objeto do presente contrato-programa, foi definido como indicador a entrega de relatório da atividade proposta.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

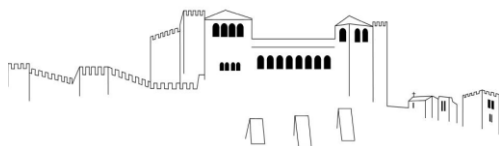
- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório físico-financeiro e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato-programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente: o relatório com os resultados alcançados e discriminação financeira da execução das atividades propostas, até 30 dias, após a data do fim do contrato programa.



Município de Leiria

Câmara Municipal

CLÁUSULA 6ª (1)**Auditoria**

A atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8ª**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. (2).
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos (3)
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

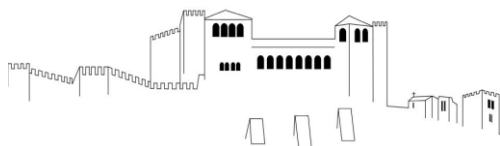
CLÁUSULA 9ª**Vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa inicia-se na data de assinatura do mesmo e terá o seu término 30 dias após a assinatura.

¹ Aplicável no caso de o auxílio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas

² Aplicável no caso de auxílio financeiro

³ Aplicável no caso de auxílio não financeiro



Município de Leiria

Câmara Municipal

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa tem o compromisso n.º 302/24, destinado à aquisição de enxames de abelhas para os apicultores do concelho de Leiria.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Gonçalo Lopes

Anabela Garcia Mendes

Leiria, 21 de fevereiro de 2024